



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622 / 3526-5610
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Projeto de Lei nº ____/2025.

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE
DIRETRIZES PARA A POLÍTICA
MUNICIPAL DE APOIO À PROTEÇÃO
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a Política Municipal de Apoio à Proteção de Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, com a finalidade de fortalecer ações preventivas, educativas e de proteção integral.

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I – promover a proteção integral de crianças e adolescentes;
- II – fomentar ações de prevenção e enfrentamento à violência;
- III – fortalecer a rede de proteção já existente no Município;
- IV – incentivar a conscientização da sociedade sobre a importância da denúncia e prevenção;
- V – estimular a integração entre órgãos públicos e sociedade civil.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo **poderá**, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras:

- I – promover campanhas educativas e informativas;
- II – incentivar ações de conscientização em escolas, unidades de saúde e espaços comunitários;
- III – apoiar iniciativas voltadas à proteção de crianças e adolescentes;
- IV – fomentar a divulgação de canais oficiais de denúncia.

O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com ia;

V – avaliar a implementação de instrumentos administrativos que auxiliem na organização e sistematização de informações, nos termos da legislação vigente.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622 / 3526-5610
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Art. 4º Órgãos públicos e entidades privadas, nos termos da legislação vigente, para o desenvolvimento de ações relacionadas à política instituída por esta Lei.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei serão executadas **de forma integrada com as políticas públicas já existentes**, sem implicar criação obrigatória de novos órgãos, cargos ou estruturas administrativas.

Art. 6º A implementação das medidas previstas nesta Lei ficará condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública, bem como à disponibilidade orçamentária.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de março de 2026.

LUCAS MELLO

Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622 / 3526-5610
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes para a Política Municipal de Apoio à Proteção de Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, com enfoque na promoção de ações preventivas, educativas e de fortalecimento da rede de proteção já existente.

A proteção integral da criança e do adolescente constitui mandamento constitucional expresso, nos termos do artigo 227 da Constituição da República, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e opressão.

Nesse contexto, a atuação normativa do Município encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que lhe confere competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente no que se refere à implementação de políticas públicas voltadas à proteção social.

A proposição ora apresentada observa rigorosamente os limites constitucionais relativos à iniciativa legislativa, notadamente no âmbito do princípio da separação dos Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal. Diferentemente de proposições que incorrem em vício formal por invadir a esfera de gestão administrativa, o presente projeto limita-se a estabelecer diretrizes e objetivos de política pública, sem impor obrigações específicas, nem criar estruturas administrativas, cargos, funções ou atribuições diretas aos órgãos do Poder Executivo.

Ressalta-se que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 917 da repercussão geral, firmou entendimento no sentido de que não há vício de iniciativa em leis de origem parlamentar que, embora possam gerar despesa, não tratem da estrutura ou das atribuições dos órgãos da Administração Pública, nem interfiram no regime jurídico de servidores públicos. Nesse sentido, a presente proposição encontra-se em plena consonância com a orientação da Corte Constitucional, uma vez que não adentra na organização administrativa, tampouco impõe execução obrigatória de políticas públicas.

Importante destacar que o texto do projeto adota técnica legislativa adequada ao prever que as ações decorrentes da política instituída poderão ser implementadas pelo Poder Executivo, condicionando sua execução à conveniência e oportunidade administrativa, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira, preservando, assim, a autonomia do gestor público.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622 / 3526-5610
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Ademais, a proposição não cria programas executivos específicos, mas estabelece um marco normativo orientador, apto a fortalecer e integrar iniciativas já existentes, incentivando a atuação coordenada entre o Poder Público e a sociedade civil, em consonância com os princípios da eficiência, da razoabilidade e da proteção integral.

Dessa forma, o projeto revela-se juridicamente viável e constitucional, além de socialmente relevante, ao contribuir para o aprimoramento das políticas públicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes no âmbito municipal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões, 23 de março de 2026.

LUCAS MELLO

Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

